



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE DE CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 015/97

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PIEDADE DE CARATINGA À ASSOCIAÇÃO
DA MICROREGIÃO DA VERTENTE OCIDEN-
TAL DO CAPARAÓ-AMOC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga por seus represen-
tantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- Tendo em vista o que dispõe o artigo 166,II, da
Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal
autorizado a filiar o Município de Piedade de Caratinga na Asso-
ciação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do Ca-
paraó, juntamente com os demais Prefeitos da Microregião.

ARTIGO. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar
da parcela do Fundo de Participação do Município - FPM, transfe-
rida mensalmente ao município, a importância correspondente a
0,3% (três décimos por cento), como contribuição referente a sua
participação na AMOC.

ARTIGO. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos
a 02 de janeiro de 1997.

PIEDADE DE CARATINGA, 28 DE JANEIRO DE 1997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL